

22.5.1961

I. Manhães

TRIBUNAL PLENO

00471020
02400370
06311000
00000190RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 37.631 - GUANABARA
(E M B A R G O S)*- Automóvel - trazida regular -
Embargos rejeitados. -***EMENTA:** - Trazida regular de automóvel - Embargos rejeitados.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Recurso Extraordinário nº 37.631, do Estado da Guanabara, em grau de embargos, em que são Embargantes: 1º) Heswig / Blank; 2º) União Federal e Embargados os mesmos:

Acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plena, à unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos das notas taquigráficas precedentes.

Custas da lei.

Brasília, 22 de maio de 1961.

Barros Barreto

PRESIDENTE

Mayelle de Andrade

RELATOR

22-5-1961

Maria Orminda

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 37.651 - GB.-
- EMBARGOS -

00471020
02400370
06312000
00000220

RELATOR : O Sr. Ministro VICTOR NUNES.
1º EMBARGANTE: Hedwig Blank.
2º EMBARGANTE: União Federal.
EMBARGADOS : Os mesmos.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO LAFAYETTE DE ANDRADA:-

A 1ª Turma entendeu: "Trazida de automóvel por estrangeiro que veio definitivamente para o Brasil. Incensurável a Portaria do Ministro da Viação"

Eis os votos proferidos:

Dois embargos foram oferecidos:

a) Hedwig Blank não deseja a validade da portaria e argumenta: lê.

b) a União Federal quer impedir a entrada do automóvel; sustenta: lê.

Os embargos não foram impugnados.

E' o relatório.

R. E. nº 37.631

- 2 -

VOTO

Rejeito^{ambos} os embargos nos termos do voto do
Ministro Cândido Motta que transcrevo:

"

Examinando os elementos de convicção, o acórdão recorrido verificou tratar-se de estrangeiro que veio definitivamente para o Brasil, e que traz o visto permanente. O automóvel foi adquirido em 6 de agosto de 1955, devidamente registrado.

Data varia, porém, não considero irregular as portarias do Ministério da Viação, como já tenho apreciado neste Tribunal!"

00471020
02400370
06313000
00940340

* * *

22.5.1961

631

Jurema

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 37.631 - GUANABARA
(E M B A R G O S)

EMBARGANTES: 1º) Heswig Blank
2º) União Federal

EMBARGADOS : Os mesmos

D E C I S ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: RE-
JEITARAM AMBOS OS EMBARGOS, POR VOTAÇÃO UNÂNIME.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro BARROS BARRETO.

Relator, o Exmo. Sr. Ministro LAFAYETTES DE ANDRA-
DA.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Minis-
tros PEDRO CHAVES, VICTOR NUNES, GONÇALVES DE OLIVEIRA, VI-
LAS BÔAS, CÂNDIDO MOTTA, ARY FRANCO, LUIZ GALLOTTI, HAHNE-
MANN GUIMARÃES, RIBEIRO DA COSTA e LAFAYETTE DE ANDRADA.

00471020
02400370
06314000
00000400

HUGO MÓSCA - Vice Diretor Geral